



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino de Direito

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO
DE
INTENÇÕES
QUE ENTRE
SI CELEBRAM
A
UNIVERSIDADE
DO ESTADO
DO RIO DE
JANEIRO -
UERJ E A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL
DO RIO DE
JANEIRO.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organizada na forma de Fundação Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **UERJ**, representada por sua Magnífica Reitora, Professora **Gulnar Azevedo e Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso X, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982; e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/000.1-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198, Castelo, Rio de Janeiro, CEP 20.030-021, doravante denominado **TRE- RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Henrique Carlos De Andrade Figueira**, resolvem celebrar o presente protocolo de intenções, cujos assentamentos encontram-se no **Processo Administrativo UERJ SEI-260006/32979/2024**, e no **Processo Administrativo TRE-RJ 2024.0.000022477-8**, sendo regidos pelos termos normativos constantes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e ainda pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer, sem ônus para o TRE-RJ e para a UERJ, a integração entre o **Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED)**, vinculado à Faculdade de Direito da UERJ, e a **Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro (EJE-RJ)**, vinculada ao TRE-RJ, objetivando a promoção de palestras ministradas pelos professores da UERJ nas dependências do TRE-RJ, e o desenvolvimento de cursos de extensão e pós- graduação na área do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho fica assim definido:

I - identificação do objeto a ser executado:

Palestras, cursos de extensão e pós-graduação. As palestras serão direcionadas aos alunos da Graduação e Pós- Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, servidores do Tribunal, magistrados e operadores do Direito Eleitoral.

II - metas a serem atingidas:

- a. Capacitação de alunos da Uerj;
- b. Capacitação de servidores e magistrados do TRE- RJ;

III - etapas ou fases de execução:

- a. Assinatura do Protocolo de Intenções;

- b. Publicação de DOERJ;
- c. Divulgação dos cursos e palestras a serem ofertados por ambos ou um dos partícipes;
- d. Emissão de certificados de participação e/ou conclusão de curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES

As atividades a serem executadas pelos partícipes consistirão em palestras, cursos de extensão e pós-graduação.

Parágrafo Primeiro. As palestras serão direcionadas aos alunos da Graduação e Pós- Graduação da UERJ, e aos servidores e magistrados do TRE-RJ, e aos operadores do Direito Eleitoral.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecida a possibilidade de horas de atividades complementares aos alunos da UERJ participantes dos encontros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução das atividades previstas neste instrumento não importará em quaisquer ônus financeiros para os partícipes.

Parágrafo Primeiro. O custeio de eventuais despesas experimentados pelos Partícipes correrão exclusivamente às suas expensas, por conta de suas respectivas dotações orçamentárias e de outras fontes de recursos que forem alocados para esse fim, sem de uma ou de outra parte, tampouco transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Segundo. O TRE- RJ está isento de responsabilidade por inadimplência ou descumprimento de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraído pelos beneficiários perante a convenente, nos casos de contratações de cursos pagos de Extensão e Pós-Graduação ofertados pelo CEPED divulgados pelo TRE-RJ em seus veículos internos e externos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA UERJ

Cumpra à UERJ:

- I. Informar ao TRE-RJ a abertura de turmas de cursos de Extensão e Pós- Graduação na área do Direito;
- II. Ceder espaço físico e respectivas instalações, na sede Uerj para realização de atividades relacionadas ao presente instrumento, por meio do CEPED/UERJ;
- III. Divulgar palestras e cursos a serem realizados em seus veículos internos e externos de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO TRE- RJ

Cumpra ao TRE-RJ:

- I. Ceder espaço físico e respectivas instalações na sede do TRE-RJ para realização das palestras, por meio da EJE-RJ;
- II. Confeccionar materiais de divulgação das palestras pela EJE-RJ, exclusivamente em formato eletrônico e as instituições trabalharão em conjunto para maior amplitude e difusão dos eventos;
- III. Confeccionar os certificados para entrega aos participantes das palestras;
- IV. Disponibilizar biblioteca própria aos alunos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro para realização de pesquisas, consultas e estudos durante o período de vigência do presente instrumento;
- V. Divulgar o presente instrumento de cooperação através de seus veículos internos e externos de comunicação.
- VI. Divulgar os cursos de extensão e pós-graduação lato sensu na área do Direito ofertados pelo CEPED/UERJ, através de seus veículos internos e externos de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DE AMBAS AS PARTES

As partes declaram expressamente que:

7.1. Têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. Comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa Eletrônica/instrumento contratual.

7.3. Estão cientes de que responderão administrativa e judicialmente, em relação a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Ressalvadas a disponibilização de espaço físico de ambas instituições, da biblioteca do TRE-RJ e a divulgação de cursos do Ceped aos servidores do TRE- RJ, para a implementação dos demais casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um plano de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo de Cooperação específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA NONA- DOS PRODUTOS ACADÊMICOS

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as partes, estas estabelecerão em instrumento próprio as condições que regularão os direitos de propriedade, que serão requeridos na forma da lei pelas duas partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

Parágrafo Primeiro. O instrumento de que trata esta cláusula discriminará os seguintes dados:

- I. Condições de utilização;
- II. Exploração;
- III. Proporcionalidades dos direitos;
- IV. Cessão a terceiros;
- V. Licenciamento ou transferência das tecnologias geradas, mesmo que não privilegiadas;
- VI. Formas e condições de remuneração e, quando for o caso, as parcelas que caberão a cada uma das partes;
- VII. Titulação do(s) autor(es) ao qual(is) coube o desenvolvimento do(s) produto(s) em favor das partes.

Parágrafo Segundo. Ressalvada eventual condição de sigilo que venha a se impor sobre quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovação, passíveis ou não, de obtenção de privilégios, a fim de resguardar sua oportuna exploração pelas partes, fica-lhes reservado o direito de utilizar os resultados parciais e/ou finais das pesquisas e/ou serviço oriundos da execução do presente instrumento, mediante consenso documentado entre as partes, que tomarão por base o parecer dos técnicos encarregados da execução da atividade, obrigando-se, em caso de publicação ou qualquer outro tipo de divulgação, a consignar destacadamente a cooperação ora celebrada, assim, como o nome dos componentes da(s) equipe(s) envolvidas(s) no(s) trabalho(s) cujos resultados aqui se faz referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

As atividades por força deste convênio serão executadas, no âmbito da UERJ, pelo CEPED/UERJ, sob a coordenação da professora Ana Paula Correa de Sales, matrícula 399832-2; e, no âmbito do TRE-RJ, pela EJE-RJ, sob a coordenação da servidora Rita de Cassia de Carvalho e Silva Marques de Abreu, Assessora da EJE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento terá validade de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento de cooperação poderá ser denunciado por qualquer um dos participantes, através de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser dispensada em caso de consenso, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Rescindir-se-á o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste instrumento e nos Termos Aditivos que porventura venham a complementá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do instrumento, deverá a UERJ promover a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e deverá o TRE-RJ promover a publicação do extrato no Diário Oficial da União, até o 2º dia útil do mês subsequente da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA

O presente instrumento deve ficar arquivado na UERJ à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE, como determina o art. 4º da Deliberação 312, de 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO

Este instrumento de cooperação deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do Artigo 10º - inciso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital.

Professora **GULNAR AZEVEDO E SILVA**
Magnífica Reitora da UERJ

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do TRE-RJ

Rio de Janeiro, 24 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 27/01/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Carlos de Andrade Figueira, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91921656** e o código CRC **59E20C88**.